



Ministério Público da União

PORTARIA PGR Nº 707, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal e 26, incisos VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º. Alterar os arts. 7º e 19 da [Portaria n.º 298, de 8 de maio de 2003](#), que aprovou o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores das Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A avaliação de desempenho funcional será realizada em conjunto, pela chefia imediata, ou seu substituto legal, e pelo servidor, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 19 deste Regulamento.

....."

"Art. 19. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional com o objetivo de zelar pela observância dos critérios previstos neste Regulamento e julgar os recursos interpostos pelos servidores.

.....

§ 3º. Caberá, ainda, à Comissão proceder a avaliação dos servidores que, tendo permanecido no mesmo setor durante o período de aferição do desempenho, não tenham permanecido subordinados à última chefia por período mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo recurso desta avaliação."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2003.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES